

PORTARIA Nº704/2014-SGP/SEGER

Dispõe sobre concessão de diárias e de indenização de transporte para magistrados.

A Secretaria Geral e a Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência que trata a Portaria 452/2013, de 02 de maio de 2013, publicada no Diário da Justiça do dia 03 de maio de 2013, e de conformidade com o Processo Administrativo nº 8500300-17.2014.8.06.0167, do interesse do Dr. MAURÍCIO FERNANDES GOMES, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sobral, RESOLVEM conceder 08 (oito) diárias sem pernoite, no valor total de R\$ 1.717,68 (um mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), mais indenização de transporte no valor total de R\$ 437,92 (quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), em virtude de ter respondido pela Comarca de Groaíras, no mês de agosto de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL E SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,
aos 25 dias do mês de setembro de 2014.

Vládia Santos Teixeira
Secretária de Gestão de Pessoas

Chrystianne dos Santos Sobral
Secretária Geral

PORTARIA Nº705/2014-SGP/SEGER

Dispõe sobre concessão de diárias e de indenização de transporte para magistrados.

A Secretaria Geral e a Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência que trata a Portaria 452/2013, de 02 de maio de 2013, publicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 03 de maio de 2013, e de conformidade com o Processo Administrativo nº 8500128-31.2014.8.06.0117, do interesse do Dr. DAVID RIBEIRO DE SOUZA BELÉM, Juiz de Direito Auxiliar da 5ª Zona Judiciária, sediada na Comarca de Maracanaú, RESOLVEM conceder 10 (dez) diárias sem pernoite, no valor total de R\$ 2.147,10 (dois mil, cento e quarenta e sete reais e dez centavos), mais indenização de transporte no valor total de R\$ 1.904,00 (um mil, novecentos e quatro reais), em virtude de ter respondido pelas Comarcas de Chorozinho, 3ª Vara de Eusébio e Vinculada de Ocara, no mês de agosto de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL E SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,
aos 26 dias do mês de setembro de 2014.

Vládia Santos Teixeira
Secretária de Gestão de Pessoas

Chrystianne dos Santos Sobral
Secretária Geral

PORTARIA Nº 1996/2014

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 11.419, de 19 de Dezembro de 2006, que trata da informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução nº 11, de 28 de maio de 2010, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que instituiu, no âmbito da Justiça do Estado do Ceará, o sistema eletrônico de tramitação de processos judiciais, de comunicação de atos e de tramitação de peças processuais;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla comunicação da implantação de sistema de processo eletrônico na comarca de Maracanaú;

RESOLVE:

Art. 1º. Comunicar a implantação do Sistema de Processo eletrônico - SAJ - nas unidades judiciais da Comarca de Maracanaú, excetuando-se a unidade do Juizado Especial Cível e Criminal;

Art. 2º. Fica estabelecido que, com o início do funcionamento do sistema de processo eletrônico - SAJ - na Comarca de Maracanaú:

I Os procedimentos judiciais que se encontram em tramitação continuarão a tramitar em sua forma atual (papel), ressalvada a possibilidade de posterior digitalização;

II Os dados processuais cadastrados no sistema de controle processual SPROC serão migrados para o sistema SAJ;

III As petições iniciais somente serão recebidas de forma eletrônica, por meio do portal do Poder Judiciário do Estado do Ceará (www.esaj.tjce.jus.br);

IV As petições intermediárias relativas a processos que tramitam de forma eletrônica somente serão recebidas de forma eletrônica, por meio do portal do Poder Judiciário do Estado do Ceará (www.esaj.tjce.jus.br);

IV Nos processos físicos (papel) que ainda tramitem nas Unidades Judicárias em que foi implantado o processo eletrônico, o peticionamento dar-se-á somente em meio físico (papel), enquanto não convertidos para o formato eletrônico;

Art. 3º. Fica delegada competência ao Diretor do Fórum da Comarca de Maracanaú para suspender os prazos processuais com o fim de proceder à implantação do sistema de processo eletrônico SAJ nas unidades previstas no Art. 1º desta Portaria;

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2014.

Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência do TJCE

PORTARIA Nº707/2014.

Dispõe sobre mudança lotação de servidor.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 8512964-96.2014.8.06.0000,

RESOLVE:

Art 1º - Lotar a servidora FERNANDA VERÔNICA MATOS DE HOLANDA, Auxiliar Judiciária SPJNF, matrícula nº 781.1/5, anteriormente lotada na Comissão Permanente de Licitação, no Gabinete do Desembargador Francisco Gomes de Moura.

Art. 2º Cessar para a servidora a percepção da Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, em razão de exercer atribuições de Vice-Presidente e 2ª Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 08 do mês de outubro de 2014.

Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES

Assessoria de Precatórios

0287214-09.2000.8.06.0000 - Precatório. Credores: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogada: Tania Maria Carneiro Silva (OAB: 6466/CE). Advogado: Savio Brasil Gadelha (OAB: 6052/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Bahnos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Despacho: - Vejo à pág. 3162 manifestação apresentada pela advogada da parte credora com o objetivo de afirmar que apenas aqueles credores já informados às págs. 1551/1553 e 1557/1559 realizaram cessão de crédito. Tendo sido junto às págs. 3142/3161 o saldo das contas abertas em nome dos beneficiários indicados às págs. 3071/3072, cujo pagamento já se faz possível nesta oportunidade, determino ao Serviço de Cálculos, à exceção da credora Margarida Pontes de Farias (que realizou cessão de crédito já comunicada nestes autos), que aponte o valor das retenções legais aplicáveis sobre referido saldo, apartado da quantia devida a título de honorários sucumbenciais, como convém, a ser mantido em conta judicial, nos termos já determinados às págs. 3099/3102. Isso feito, intimem-se as partes. Prazo: 5 dias. Sem irresignação, providenciem-se os pagamentos. Não estando o espólio peticionante às págs. 3109/3111, devidamente representado (a petição junta às págs. 3109/3111 foi subscrita por advogados constituídos por herdeira/meeira de João Batista Fontenele, e não por representante judicial do espólio), e sendo prescindível à habilitação junto aos autos do processo de execução o acesso às informações presentes nestes autos, indefiro o pleito de págs. 3109/3111. Não bastasse isso, a decisão de págs. 3099/3102 já remete às vias ordinárias a discussão sobre a titularidade da verba sucumbencial, mormente em face das cessões já noticiadas nestes autos. Ainda sobre referida verba honoraria, determino que seja solicitado o saldo de todas as contas vinculadas ao presente precatório, excetuadas aquelas cujo saldo foi recentemente informado para fins de pagamento, com o objetivo de permitir ao Serviço de Cálculos a apuração da quantia relativa aos honorários sucumbenciais, a ser mantida em única conta, à disposição da Presidência do TJ/CE. Intimem-se. Fortaleza, 24 de setembro de 2014. Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA Vice-Presidente, atuando no impedimento do Presidente.

Total de feitos: 1

PORTRARIA N° 1740/2014 – O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista o Parágrafo Único do Art. 7º, Resolução nº 09/2013, publicada no